



REGULAMENTO PRÉMIO EÇA DE QUEIRÓS

PREÂMBULO

Com a atribuição do Prémio Eça de Queirós, o Município de Resende pretende reforçar o importante papel que a língua portuguesa assume ao nível global, apresentando-se com uma das línguas mais faladas do mundo, à qual nem sempre tem sido dado o devido reconhecimento e valor.

Eça de Queirós, autor português que dá nome a este prémio, é indubitavelmente um dos grandes representantes da língua portuguesa, transportando-nos, como nenhum outro, para o interior das histórias que inventa. Homem dotado de um poder de descrição extremamente pormenorizado, Eça de Queirós também passou por estas terras de Resende, pelo que se justifica a escolha de tão elevada figura da nossa história.

Assim, este Município pretende premiar os melhores alunos na disciplina de Português, a frequentar do 5.º ao 12.º ano de escolaridade, como forma de incentivo ao aperfeiçoamento na aprendizagem desta língua culturalmente tão rica.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento procede à criação e regulamentação do Prémio Eça de Queirós, com o objetivo de distinguir os melhores alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino de Resende, na disciplina de Língua Portuguesa.

Artigo 3.º

Colaboração

Para que esta meritória distinção tenha cumprimento é necessária a estreita colaboração dos estabelecimentos de ensino, sobretudo na divulgação pela comunidade escolar.



Artigo 4.º

Distinção

Os alunos distinguidos receberão, em sessão solene, nos Paços do Concelho, um certificado evocativo e um prémio monetário.

Artigo 5.º (*)

Acesso ao Prémio

Terão acesso ao Prémio Eça de Queirós todos os alunos que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino do concelho de Resende.

Artigo 6.º

Universo de Candidatos

O Prémio Eça de Queirós visa premiar e incentivar todos os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino:

- a) 2.º Ciclo – 5.º e 6.º ano;
- b) 3.º ciclo – 7.º, 8.º e 9.º ano;
- c) Ensino Secundário – 10.º, 11.º e 12.º ano.

Artigo 7.º

Atribuição do Prémio e Exclusão

1 – Será premiado com o Prémio Eça de Queirós o melhor aluno de cada um dos anos que integram os graus de ensino referidos no artigo anterior, em cada estabelecimento de ensino.

2 – Ficam excluídos do presente prémio os alunos que, embora obtenham classificação mínima exigida, tenham sido no mesmo ano letivo, alvo de sanção disciplinar.

Artigo 8.º

Comunicação

No final de cada ano letivo, os estabelecimentos de ensino informarão a Câmara Municipal de Resende, dos alunos que cumpram o estabelecido no artigo anterior.



Artigo 9.º

Valor do Prémio

O prémio monetário a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento terá os seguintes valores:

- a) 2.º Ciclo – 5.º e 6.º ano – € 150 (cento e cinquenta euros);
- b) 3.º ciclo – 7.º, 8.º e 9.º ano – € 150 (cento e cinquenta euros);
- c) Ensino Secundário – 10.º, 11.º e 12.º ano – € 150 (cento e cinquenta euros);

Artigo 10.º

Sessão Solene

A sessão solene prevista no artigo 4.º do presente regulamento realizar-se-á na abertura do ano letivo seguinte.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Resende.

Artigo 12.º

Início de Vigência

O Prémio Eça de Queirós começará a ser entregue a partir do ano letivo de 2011/2012.

Aprovado na Reunião da Câmara Municipal de 06.02.2012

Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de 28.02.2012

(*) Nova redação – Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de 28.09.2012